



# Boletim Informativo Complementar n<sup>o</sup> 002/18

Este é o segundo boletim complementar do Núcleo da Infância e Juventude. Estes boletins são publicados periodicamente acerca de temas específicos. Eventuais sugestões podem ser encaminhadas à coordenação do NUDIJ.

Os tópicos aqui dispostos possuem um link, permitindo acesso ao documento na íntegra ou redirecionamento interno. Tais links podem ser acessados com um clique.



## **Planos de Atendimento Socioeducativo**

### **1. INTRODUÇÃO**

Os Planos de Atendimento Socioeducativo são instrumentos, que devem ser elaborados nos três níveis federativos, nos quais são apresentadas as diretrizes e o modelo de gestão para as ações intersetoriais que compõem o sistema socioeducativo para os próximos dez anos.

O princípio basilar para a elaboração dos planos de atendimento é a incompletude institucional, que se refere à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais para organização das políticas de atenção à infância e juventude, visto ser insuficiente a atuação de um único ente a realizar a proteção social e suprir todas as necessidades do atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes. É primordial a atuação articulada de setores responsáveis por serviços essenciais ao atendimento, para a previsão de ações interdisciplinares que envolvam as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação profissional, para efetivamente concretizar os objetivos das medidas socioeducativas previstos pelo ECA, para permitir efetiva inclusão social, educacional, cultural e profissional dos adolescentes.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo está previsto no art. 3º, II, da Lei 12.594/2012. O Plano Nacional deve ser elaborado pela União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo, após, ser submetido à deliberação do CONANDA. De mesmo modo, devem os Estados formular seus Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional; e os Município criar também Plano Municipal, de acordo com os Planos Nacional e Estadual, a serem aprovados pelos Conselhos de Direitos correspondentes. Após a aprovação do Plano Nacional, os estados e municípios terão 360 dias para elaborar seus planos decenais correspondentes.



Deveriam ser incluídos, no Plano Nacional, um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para o período dos dez anos seguintes, segundo o art. 7º da lei do SINASE. Segundo o art. 8º desta mesma lei, os subseqüentes planos estaduais e municipais devem, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios do ECA.

## **2. PLANO NACIONAL**

O Plano Nacional de Socioeducação atual foi publicado em 18 de novembro de 2013, por meio da Resolução nº 160/2013 do CONANDA, e deve continuar em vigência até o final de 2023. Tiveram os estados e municípios, segundo o prazo de 360 dias, até novembro de 2014 para elaborar seus respectivos planos de socioeducação.

O modelo de gestão proposto pelo Plano Nacional pressupõe coordenação do sistema socioeducativo nos três níveis do Poder Executivo, o estabelecimento de instâncias de articulação das políticas setoriais, e a atuação das instâncias de controle.

A gestão é de responsabilidade do Poder Executivo, em suas três instâncias, federal, estadual e municipal.

As instâncias de articulação, chamadas Comissões Intersetoriais, são responsáveis pela estruturação, elaboração e acompanhamento das ações intersetoriais estabelecidas nas metas e diretrizes dos planos, e têm o objetivo de garantir responsabilidade e transversalidade das políticas do SINASE. As instâncias de articulação são compostas por órgãos e entidades definidos no Decreto 10885/06: : Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da



Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Educação; Ministério do Esporte; Ministério da Justiça; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. É importante lembrar que o Caderno de Orientações Técnicas do MDS/16, para MSE em meio aberto, já inclui na comissão os órgãos do sistema de justiça, o que parece ser a tendência atual das comissões.

Há, ainda, uma instância de controle para realizar a fiscalização do sistema socioeducativo, que engloba, em especial, em todos os âmbitos, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e o Sistema de Garantia de Direitos. Uma das formas de controle é o sistema de avaliação nacional, instituída pelas Portarias MDH 11 e 124/17, com a seguinte composição: 6 representantes do CONANDA; 2 do SNDCA; 1 do CNAS; 1 do MDSA; 1 do MDE; 1 do MDS; 1 do MT; 2 adolescentes indicados pelo CONANDA; representantes dos órgãos do sistema de justiça.



## Gestão do Sistema Nacional Socioeducativo

	PODER EXECUTIVO	INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO	INSTÂNCIAS DE CONTROLE			
<b>FEDERAL</b>	<b>ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NACIONAL SEDH</b> Coordenador Nacional do Sistema Socioeducativo	<b>POLÍTICAS SETORIAIS</b>	<b>ÓRGÃOS FISCALIZADORES</b>			
	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th style="width: 50%;">Medidas de Meio Fechado</th> <th style="width: 50%;">Medidas de Meio Aberto</th> </tr> <tr> <td colspan="2">                     Sinase 4.1.3: Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Formular e executar a Política Nacional; Suplementação de recursos; Elaborar o Plano Nacional do SINASE; SIPIA; Assistência Técnica a Estados e Municípios; diretrizes gerais sobre organização e funcionamento; processos de avaliação de entidades e programas.                 </td> </tr> </table>	Medidas de Meio Fechado	Medidas de Meio Aberto	Sinase 4.1.3: Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Formular e executar a Política Nacional; Suplementação de recursos; Elaborar o Plano Nacional do SINASE; SIPIA; Assistência Técnica a Estados e Municípios; diretrizes gerais sobre organização e funcionamento; processos de avaliação de entidades e programas.		<b>COMISSÃO INTERSETORIAL</b>  Escopo: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE  COMPOSIÇÃO: SEDH/MJ, Ministérios (MEC, MDSA, Ministério da Saúde, do Esporte, Cultura, de Planejamento, do Trabalho, SEPPIR/MJ), CONANDA, FONSEAS, CNAS, FONACRIAD, CONGEMAS
Medidas de Meio Fechado	Medidas de Meio Aberto					
Sinase 4.1.3: Coordenar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Formular e executar a Política Nacional; Suplementação de recursos; Elaborar o Plano Nacional do SINASE; SIPIA; Assistência Técnica a Estados e Municípios; diretrizes gerais sobre organização e funcionamento; processos de avaliação de entidades e programas.						
<b>ESTADUAL</b>	<b>ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO ESTADUAL</b> Coordenador Estadual do Sistema Socioeducativo	<b>COMISSÃO INTERSETORIAL</b>  ESCOPO: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE  COMPOSIÇÃO: Órgão Gestor, Secretarias Estaduais, Coordenação Meio Aberto e Fechado; Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil.	Órgão de controle e da Administração Estadual; Legislativo Estadual; Sistema de Justiça; Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Organizações da Sociedade Civil			
	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th style="width: 50%;">ÓRGÃO GESTOR DA RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE</th> <th style="width: 50%;">ÓRGÃO GESTOR DA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE</th> </tr> <tr> <td colspan="2">                     Função: Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersectorialidade, estabelecer convênios; publicizar; emitir relatórios; coordenar a elaboração do Plano Estadual; SIPIA; Assistência aos Municípios; criar e manter programas de internação, semiliberdade e internação provisória – SINASE 4.2.2; 4.1.4.                 </td> </tr> </table>			ÓRGÃO GESTOR DA RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	ÓRGÃO GESTOR DA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	Função: Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersectorialidade, estabelecer convênios; publicizar; emitir relatórios; coordenar a elaboração do Plano Estadual; SIPIA; Assistência aos Municípios; criar e manter programas de internação, semiliberdade e internação provisória – SINASE 4.2.2; 4.1.4.
ÓRGÃO GESTOR DA RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	ÓRGÃO GESTOR DA LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE					
Função: Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersectorialidade, estabelecer convênios; publicizar; emitir relatórios; coordenar a elaboração do Plano Estadual; SIPIA; Assistência aos Municípios; criar e manter programas de internação, semiliberdade e internação provisória – SINASE 4.2.2; 4.1.4.						
<b>MUNICIPAL</b>	<b>ÓRGÃO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS</b> Coordenador Municipal do Sistema Socioeducativo	<b>COMISSÃO INTERSETORIAL</b>  ESCOPO: Garantir responsabilidade e transversalidade das Políticas Setoriais do SINASE	CMDCA; Órgãos de controle da Administração Municipal; CCM; CT; Sistema de Justiça e Organizações da Sociedade Civil			
	<b>COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>  Função: Coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades; articular a intersectorialidade, estabelecer convênios; publicizar; emitir relatórios; coordenar a elaboração do Plano Municipal; SINASE 4.2.2; 4.1.5.					

Fonte: Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE, 2013.



O plano está organizado em quatro eixos, treze objetivos e setenta e três metas distribuídas em três períodos: 1º Período – 2014 a 2015; 2º Período – 2016 a 2019; 3º Período – 2020 a 2023. É dividido em 4 partes: 1) traz **princípios e diretrizes**, que expressam as perspectivas basilares e orientações do plano; 2) o **marco situacional geral**, trazendo um panorama dos principais elementos de resistência ao reordenamento do Sistema Socioeducativo e que necessitam de superação; 3) o **modelo de gestão do atendimento socioeducativo**, que propõe a matriz e a estrutura de funcionamento do Sistema Socioeducativo; e 4) **eixos operativos, com metas, prazos e responsáveis**.

O Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo traz como princípios, além daqueles instituídos no ECA e na lei do SINASE:

- a) A proteção integral dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- b) O tratamento aos adolescentes enquanto sujeito de direito;
- c) Atendimento territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional aos órgãos do sistema.

O Plano Nacional traz, como diretrizes, basicamente, com destaque às que ainda possuem um aspecto de novidade:

- a) Atendimento de qualidade, de acordo com os parâmetros do SINASE;
- b) Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
- c) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;



- e) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas;
- f) Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
- g) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- h) Garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa;
- i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
- j) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade;
- k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo.
- l) Garantir o acesso à programas de saúde integral;
- m) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- n) Garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento;



- o) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º da lei nº 12.594/12);
- p) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;
- q) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
- r) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- s) Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

Quanto ao marco situacional geral, o Plano apresenta informações sobre a população jovem atendida pelo sistema, com índices e tabelas acerca do número de jovens atendidos, das medidas cumpridas, e os atos infracionais mais frequentes. Aponta também uma série de falhas percebidas no atual sistema socioeducativo, fatores que impedem a consolidação das garantias e direitos dos adolescentes e o efetivo cumprimento da medida nos moldes do SINASE. O diagnóstico é imprescindível para a elaboração dos demais planos de atendimento, para alinhar a execução do sistema de acordo com as necessidades que se apresentam, e é por meio da interlocução entre os atores do SINASE, como a Defensoria Pública, o Ministério Público, as Varas da Infância e setores corresponsáveis.

O modelo de gestão proposto busca seguir o indicado no ECA e na lei do SINASE, a ser feito através da participação direta de organizações representativas da sociedade civil e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente para controle e acompanhamento das políticas públicas. A gestão deve ser exercida pela Secretaria de Direitos Humanos, integrada com os sistemas estaduais, distrital e municipais. O Plano propõe, dessa forma, coordenação entre os três níveis do executivo, federal, estadual e municipal,



responsáveis por articular e implantar as medidas socioeducativas, em articulação com a Comissão Intersetorial de Acompanhamento da Implementação do SINASE, e participação de políticas setoriais pertinentes, como saúde e educação. No Plano estão estabelecidas as funções de cada um e os órgãos de controle correspondentes em cada âmbito.

Por fim, o Plano Nacional traz **eixos operativos, com metas, prazos e responsáveis**, que abordam: 1) gestão do Sinase; 2) qualificação do atendimento; 3) participação cidadã dos adolescentes; 4) sistema de justiça e segurança, a fim de garantir que sejam observados os princípios e garantias, superados os problemas e colocado em prática o modelo de gestão proposto.

### **3. PLANO ESTADUAL DO PARANÁ**

No âmbito estadual, o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná foi aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e publicado em 28 de novembro de 2014, devendo vigor até 2024.

Seguindo o Plano Nacional, o Plano Estadual traz como objetivo a construção e gestão do sistema socioeducativo com base na articulação de diversos setores para o atendimento, como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, saúde.

Traz como princípios e diretrizes:

- a) Respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos/as os/as adolescentes desde o momento da apreensão policial até o cumprimento da Medida Socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário;
- b) Respeito integral às normativas nacionais e internacionais que tratam da Justiça Juvenil e da execução de Medidas Socioeducativas, a saber: Declaração Universal dos Direitos da Criança, Regras Mínimas



de Beijing, ECA, SINASE e demais que influenciam os tratos com adolescentes e jovem-adultos;

- c) Garantia de conexão na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, em especial pelo emprego do mecanismo de cofinanciamento;
- d) Construção de ações assegurando a integração operacional dos órgãos que compõem o sistema socioeducativo;
- e) Construção de ações que privilegiem a articulação da rede e do SGDCA e a intersetorialidade;
- f) Valorização e fortalecimento da família do/a adolescente em todas as etapas que vão da: apreensão do/a adolescente, apuração do ato infracional, representação, julgamento e execução da medida socioeducativa;
- g) Valorização do PIA como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente;
- h) Valorização das práticas restaurativas, da Justiça Restaurativa e da mediação de conflitos; e
- i) Incentivo do protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.

Traz em seguida, um diagnóstico do sistema estadual, através de dados dos adolescentes atendidos de 2009 e 2013, por levantamentos estatísticos feitos pela Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social – SEDS. Atualmente, a Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU é responsável pela gestão do sistema estadual de socioeducação, estando em cargo pela execução das medidas o Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE. O Estado do Paraná possui, para o atendimento das medidas privativas de liberdade, 19 Centros de Socioeducação e 8 Casas de Semiliberdade, que correspondem a um total de 1110 vagas.



O Plano foi elaborado pelo Estado, e submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

A SEJU, enquanto responsável pela execução de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, é responsável não só pelo suporte técnico administrativo das unidades, mas também pela manutenção de sua infraestrutura física e de pessoal.

São órgãos de controle no âmbito estadual, o CEDCA, Órgãos de controle interno à administração estadual; Poder Legislativo Estadual; Tribunal de Contas do Estado; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

A política de atendimento, em consonância com o Plano Nacional de Socioeducação, tem caráter intersetorial, de modo que a rede entrelaça diversas ações, serviços e programas para assegurar proteção integral aos adolescentes. Fazem parte desta rede de atendimento, dentre outras: CENSEs, Casas de Semiliberdade, CRAS, CREAS, Secretarias Municipais e Estaduais de Cultura, Lazer, Educação, Saúde, Segurança Pública, Esporte, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, associações e ONGs. O Plano Estadual, a partir daí, explica mais extensivamente as políticas setoriais relativas a escolarização, assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, trabalho e aprendizagem profissional, direitos humanos e segurança pública.

No âmbito educacional, o **PROEDUSE** – Programa de Educação na Socioeducação, é a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos CENSE, que visa proporcionar Educação Básica aos adolescentes em cumprimento de medida de internação. Este programa está vinculado ao Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação do Paraná (DEJA/SEED) e o Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria Estadual de Justiça (DEASE/SEJU). É regulamentado pela Resolução Conjunta nº 06/2016 da SEED/SEJU.

No âmbito da saúde, o **POE – Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei** tem por objeto



orientar o processo de organização de ações e serviços para atenção integral à saúde dos adolescentes internados. Estas ações integram os CENSEs, as Secretarias Municipais de Saúde e as Redes de atenção à Saúde do Paraná, bem como a SESA e a SEDS, sendo a gestão do POE de responsabilidade do Estado por meio de parcerias com a SESA e a SEDS, enquanto cabe ao CENSE ações e serviços de atenção primária à saúde dos adolescentes. Os planos estaduais devem estar em consonância com a portaria nº 1.082/2017 do Ministério da Saúde, que define diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI).

Quanto à assistência social, foi desenvolvido o **Programa de Atenção às famílias dos adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas – AFAI**, que é uma parceria entre as equipes dos CENSE com os CREAS, com o objetivo de promover ações intersetoriais de atendimento às famílias de adolescentes internados. Este projeto busca apoiar as famílias, através da superação de questões de vulnerabilidade social, bem como cooperar com o retorno do adolescente ao convívio familiar e social. Busca entender as necessidades reais das famílias e prevenir a reincidência do ato infracional pelo adolescente. Os CENSE realizam articulação com o CREAS dos municípios de origem do adolescente, atendente às famílias, para incluí-las em programas, projetos e serviços de proteção que o município dispõe. Ainda, atende os adolescentes egressos do sistema para reinseri-los socialmente durante o período de um ano após a saída da socioeducação.

Quanto à profissionalização, o **PRONATEC SINASE** é uma modalidade do programa nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego voltada ao sistema socioeducativo, que oferta cursos profissionalizantes nas unidades socioeducativas de internação.

Por fim, é importante apontar que foi constituída, em 2018, a Comissão Intersetorial para avaliação do Plano, de acordo com as metas estabelecidas ao



final do Plano, com a presença dos seguintes órgãos: SEJU, SEDS, SESA, SEED, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

#### 4. **PLANOS MUNICIPAIS**

No âmbito municipal, os Planos de Atendimento Socioeducativos devem ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do respectivo município.

Seguindo os princípios do Plano Nacional e do Plano Estadual, deve também o Plano Municipal garantir a construção e gestão do sistema socioeducativo com base na articulação intersetorial e transversal, envolvendo políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e saúde no atendimento ao adolescente.

Enquanto o Estado é responsável pela manutenção dos programas de internação, internação provisória e semiliberdade, ao Município cabe a coordenação e gestão dos programas em meio aberto, correspondente a medidas de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), que são executados nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A medida de prestação de serviços à comunidade consiste na prestação de serviços comunitário gratuitos e de interesse geral (mas que não se confunde com atividade laboral) por período não excedente a seis meses, sem que prejudique a sua frequência escolar. A medida de liberdade assistida se trata de medida que impõe certa restrição de direitos, pressupõe acompanhamento sistemático, mas que não obriga ao adolescente afastamento do convívio familiar e comunitário.

As medidas em meio aberto devem seguir os seguintes objetivos:



- a) Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento da medida, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais;
- b) Criar condições que visem a ruptura com a prática do ato infracional;
- c) Estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho que regem o cumprimento da medida;
- d) Contribuir para a construção da autoconfiança e da autonomia dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas;
- e) Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- f) Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

A municipalização dessas medidas se dá em razão da maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilitam maior participação do adolescente na comunidade, em observância às diretrizes e normas trazidas pelo ECA e pelo SINASE, sem implicar em segregação; bem como ampliar a proteção social ao adolescente e sua família.

Assim, deve haver atuação complementar entre o sistema socioeducativo em meio aberto e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a garantir articulação da socioeducação municipal com a rede de proteção. As entidades de atendimento executoras destas medidas, os CREAS, devem inscrever seus serviços e programas de medidas socioeducativas em meio aberto no CMDCA local.

É importante ponderar aqui que a proteção à infância está inserida no contexto da Política Nacional de Assistência Social e, portanto, os princípios que norteiam o ECA legalmente também deve ser interpretados em conjunto com os princípios do próprio Sistema Único de Assistência Social. Diretriz estruturante



do SUAS (artigo 6º, IV, OB-SUAS/12) é, aliás, a *matricialidade sociofamiliar*, assim descrito na NOB-SUAS de 2004:

Embora haja o reconhecimento explícito sobre a importância da família na vida social e, portanto, merecedora da proteção do Estado, tal proteção tem sido cada vez mais discutida, na medida em que a realidade tem dado sinais cada vez mais evidentes de processos de penalização e desproteção das famílias brasileiras. Nesse contexto, a matricialidade sociofamiliar passa a ter papel de destaque no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da política de Assistência Social, repousam no pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal<sup>1</sup>.

Deste modo, a política da infância utiliza-se dos equipamentos previstos na lei orgânica do sistema de assistência, e com cofinanciamento federal, razão pela qual o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) prevê normas técnicas e exige o reordenamento de serviços para atender àquelas normas técnicas bem como aos princípios do SUAS, como a territorialização e a própria matricialidade sociofamiliar. Deste modo, CREAS temáticos, por exemplo, que atendam só a medidas socioeducativas, estão fora do reordenamento exigido pelo MDS.

A gestão de medidas socioeducativas municipais deve seguir, neste sentido, o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em 2016. É este o reordenamento exigido pelo MDS na área, e que será alvo também da avaliação nacional que vem sendo conduzida. Importante salientar que o reordenamento, que estabelece um padrão *a priori* a ser seguido é alvo de muitas críticas, que vão desde uma padronização que não abrange a diversidade de experiências regionais, até a própria alocação da infância nas pastas de assistência social. Por outro lado, foi inegável o ganho em termos, ao menos, de parâmetros mínimos de intervenção.

---

<sup>1</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **NOB/SUAS**. Brasília: MDS, 2005, p. 41.



Por fim, são órgãos de controle do Município o CMDCA, Órgãos de controle interno à Administração Municipal; Poder Legislativo Municipal; Tribunal ou Conselho de Contas do Município; Ministério Público; Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

### **Referências e complementação:**

[Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo](#)

[Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE](#), pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

[Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Paraná](#)

[Caderno de Orientações Técnicas – Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto](#)

[Cadernos do IASP – Gestão de Centro de Socioeducação](#)

[Resolução nº 113/2006 do CONANDA](#): Parâmetros para a Institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

[Resolução nº 165 do CNJ](#): Normas Gerais para o Atendimento, pelo Poder Judiciário, ao Adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória e no cumprimento das medidas socioeducativas.

[Portaria nº 11/17 do MDH](#): Institui a Comissão Nacional de Avaliação do SINASE.

